

PROTOCOLO



Entre o Ministério da Defesa Nacional, sito na Av. Ilha da Madeira - n.º 4, em Lisboa, representado pelo Ministro da Defesa Nacional, Dr. Paulo Sacadura Cabral Portas e a Associação de Combatentes do Ultramar Português, sita em Castelo de Paiva, representada por José Adelino Ferreira Nunes, na qualidade de Presidente da Direcção desta Associação, é celebrado o presente Protocolo, que se rege pelo disposto no Despacho Conjunto n.º 867/2001, de 15 de Setembro, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O presente Protocolo tem por objecto o estabelecimento dos compromissos dos Outorgantes no âmbito da rede nacional de apoio, bem como no âmbito do regime jurídico dos períodos de prestação militar de ex-combatentes, para efeitos de aposentação e reforma, aprovado pela Lei nº9/2002, de 11 de Fevereiro.



Cláusula 2ª

A prestação dos serviços por parte do Segundo Outorgante decorrerá no período mínimo de um ano.

Cláusula 3ª

1 - O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio no âmbito da divulgação de informação relacionada com o stress post traumático bem como com a aplicação do regime jurídico de prestação de serviço militar de ex-combatentes, para efeitos de aposentação e reforma.

2 - O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar ao Segundo Outorgante o apoio financeiro correspondente às necessidades evidenciadas no plano de actividades, em Anexo A ao presente Protocolo, no valor de 62.349,74€ (sessenta e dois mil trezentos e quarenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos), ou seja, 12.500.000\$00 (doze milhões e quinhentos mil escudos).

3 - A verba acima referida será disponibilizada da seguinte forma:

- a) 31.174,87€ (trinta e um mil cento e setenta e quatro euros e oitenta e sete cêntimos), ou seja 6.250.000\$00 (seis mil duzentos e cinquenta milhões de escudos), na assinatura do presente Protocolo;
- b) 31.174,87€ (trinta e um mil cento e setenta e quatro euros e oitenta e sete cêntimos), ou seja 6.250.000\$00 (seis mil duzentos e cinquenta milhões de escudos), 181 (cento e oitenta e um) dias após a assinatura acima mencionada.

Cláusula 4^a

Da atribuição da verba referida na cláusula 3^a decorre para o Segundo Outorgante o compromisso da prestação dos seguintes serviços:



a) Promoção e divulgação de informação:

Meios humanos: 15 associados em regime de voluntariado

Meios materiais: 1 sala de reuniões, brochuras, documentação técnica e secretariado.

b) Identificação e encaminhamento dos respectivos processos clínicos para os Centros de Saúde da área de residência dos pacientes:

Meios humanos: 15 associados em regime de voluntariado

Meios materiais: 1 sala de reuniões, brochuras, documentação técnica e secretariado.

Cláusula 6ª

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar a mais estreita colaboração com o Primeiro Outorgante com vista ao correcto acompanhamento da execução deste Protocolo.

Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.

Cláusula 7ª

O acompanhamento e controlo da execução do presente Protocolo são efectuados pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 8ª

As alterações ao presente Protocolo seguem a forma escrita e carecem de acordo prévio dos Outorgantes.

Cláusula 9ª

O Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo automaticamente renovável anualmente, excepto se alguma dos Outorgantes o denunciar com uma antecedência mínima de 60 dias.

Cláusula 10ª

O incumprimento do disposto no regulamento ao abrigo do qual é elaborado o presente Protocolo ou dos compromissos estabelecidos na cláusula 4ª pode implicar a denúncia do Protocolo por parte do Primeiro Outorgante e a devolução por parte do Segundo Outorgante dos montantes recebidos, proporcional à parte não realizada, sem prejuízo de outros ressarcimentos a que haja lugar.

Depois de lido o presente Protocolo, vai o mesmo ser assinado e autenticado com o carimbo em uso em ambos os Outorgantes.

Castelo de Paiva, 27 de Outubro de 2002

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Dr. Paulo Sacadura Cabral Portas

José Adelino Ferreira Nunes